

CONSOLIDADA

(Homologada com alterações pela Resolução CEPE-UEMS N° 1.415, de 21 de maio de 2014)

DELIBERAÇÃO CPPG/CEPE-UEMS N° 133, de 10 de abril de 2014.

Aprova o Regulamento do Programa Institucional de Iniciação Científica da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (PIC/UEMS).

A CÂMARA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e, em reunião ordinária realizada em 10 de abril de 2014,

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar o Regulamento do Programa Institucional de Iniciação Científica da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (PIC/UEMS).

Art. 2º Esta Deliberação, após homologada pelo Reitor da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, entrará em vigor na data de sua publicação.

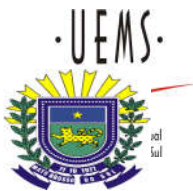
Dourados, 10 de abril de 2014.

CARLA VILLAMAINA CENTENO

Presidente - Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação CEPE-UEMS

Homologo em 15/4/2014.

FABIO EDIR DOS SANTOS COSTA
Reitor - UEMS



Anexo da Deliberação CPPG/CEPE-UEMS Nº 133, de 10 de abril de 2014.

REGULAMENTO DO PROGRAMA INSTITUCIONAL DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL (PIC/UEMS)

CAPÍTULO I DAS FINALIDADES E DOS OBJETIVOS

Art. 1º O Programa Institucional de Iniciação Científica da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (PIC/UEMS) tem como finalidade o aprendizado, o desenvolvimento e aperfeiçoamento de técnicas, metodologias e princípios de iniciação à pesquisa.

Art. 2º As atividades do PIC/UEMS têm por objetivos:

- I - despertar a vocação científica, tecnológica e inovadora dos alunos da graduação;
- II - incentivar e apoiar o aluno de graduação para ingresso na pesquisa científica;
- III - proporcionar ao aluno a participação em atividades e eventos científicos;
- IV - estimular, gerar, aprofundar e difundir o conhecimento técnico-científico;
- V - reforçar a formação acadêmica e a cultura de iniciação à pesquisa;
- VI - estimular o ingresso em projetos e grupos de pesquisa;
- VII - contribuir na qualificação e condução do aluno para o ingresso em programa de pós-graduação;
- VIII - incentivar iniciativas que visem a reduzir disparidades regionais, quanto ao desenvolvimento científico e tecnológico no país.

Art. 3º O PIC/UEMS será desenvolvido pela UEMS com a contribuição de instituições parceiras, em qualquer uma de suas Unidades Universitárias, que possuam profissionais qualificados para acompanhamento do aluno no desenvolvimento de atividades científicas.

Parágrafo único. Entende-se por instituição parceira aquela conveniada com a UEMS para o desenvolvimento de atividades definidas em instrumento jurídico próprio.

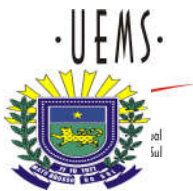
CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO E DA COORDENAÇÃO

Art. 4º O PIC/UEMS será coordenado pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPP), por meio da Divisão de Pesquisa.

Parágrafo único. A Coordenação de ações dentro do PIC/UEMS poderá ser partilhada com outras instituições parceiras e/ou financiadoras, ouvido o Comitê Interno de Pesquisa (CIPE) da UEMS, cabendo à PROPP a coordenação geral da(s) atividade(s).

Art. 5º ~~Compete à Divisão de Pesquisa:~~

Art. 5º Compete à Divisão de Pesquisa (DP): (redação dada pela Resolução CEPE-UEMS Nº 1.415, de 21/5//2014)



- I - receber, cadastrar e manter atualizada a relação de projetos nas modalidades previstas neste Regulamento;
- II - fornecer dados institucionais, quando solicitados;
- III - prestar atendimento, aos interessados, no que se refere à iniciação científica;
- IV - elaborar e divulgar os editais internos relacionados ao PIC/UEMS, conjuntamente com o Comitê Interno de Pesquisa;
- V - acompanhar a execução dos projetos de iniciação científica;
- VI - emitir os certificados e/ou declarações aos participantes dos projetos de iniciação científica e encaminhá-los às coordenações dos cursos.

CAPÍTULO III DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 6º O suporte financeiro para sustentação do PIC/UEMS será proveniente dos seguintes recursos:

- I - internos;
- II - externos oriundos de órgãos de fomento ou instituições parceiras.

Parágrafo único. Os recursos financeiros internos sinalizados no inciso I serão aprovados anualmente pelo Conselho Universitário e utilizados para o financiamento de bolsas e a realização do Encontro de Iniciação Científica (ENIC) da UEMS.

CAPÍTULO IV DAS MODALIDADES

Art. 7º O PIC/UEMS é composto pelas seguintes modalidades:

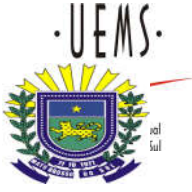
- I - iniciação científica modalidade com bolsa, destinada somente a alunos de graduação da UEMS com bolsa da Instituição, do CNPq ou de outra agência de fomento;
- II - iniciação científica modalidade com bolsa de Instituições parceiras, destinada somente a alunos de graduação da UEMS com bolsa dessas instituições;
- III - iniciação científica modalidade sem bolsa, destinada aos alunos regularmente matriculados nos cursos de graduação da UEMS ou de outras Instituições de Ensino Superior.

§ 1º As modalidades previstas nos incisos I e II terão vigência de 12 (doze) meses, e modalidade prevista no inciso III terá duração mínima de 6 (seis) meses.

§ 2º A modalidade de iniciação científica com bolsa de instituições parceiras será regida por instrumento jurídico que deverá descrever a forma de acompanhamento e avaliação das atividades previstas.

Art. 8º Para admissão no PIC/UEMS, os docentes e alunos deverão atender aos requisitos estabelecidos nos editais internos ou pelas instruções normativas das instituições parceiras.

CAPÍTULO V



~~DA INSCRIÇÃO, DA SELEÇÃO, DA E ADMISSÃO~~
DA INSCRIÇÃO, DA SELEÇÃO E DA ADMISSÃO (redação dada pela Resolução CEPE-UEMS N° 1.415, de 21/5//2014)

Art. 9º As etapas de inscrição, seleção e admissão das propostas encaminhadas com projetos de iniciação científica, modalidade com bolsa, obedecerão às especificidades previstas neste Regulamento.

Art. 10. A seleção das propostas de projetos de iniciação científica, modalidade com bolsa, será realizada pela Comissão Avaliadora, composta pelo CIPE/UEMS e consultores externos, levando-se em conta os critérios estabelecidos nos editais do processo de seleção.

Art. 11. As propostas aprovadas e não contempladas com bolsas nos editais internos poderão ser desenvolvidas como iniciação científica, modalidade sem bolsa, desde que o orientador apresente o termo de aceite, conforme data prevista em edital.

§ 1º As propostas encaminhadas com projetos de iniciação científica, modalidade sem bolsa, serão de fluxo contínuo e obedecerão às especificidades previstas neste Regulamento.

~~§ 2º Para a admissão dos alunos na modalidade de iniciação científica com bolsa de instituições parceiras, as atividades previstas deverão ser registradas pelo orientador em formulário específico da Divisão de Pesquisa, com a anuência do orientando.~~

§ 2º Para a admissão dos alunos na modalidade de iniciação científica com bolsa de instituições parceiras, as atividades previstas deverão ser registradas pelo orientador em formulário específico da DP, com a anuência do orientando. (redação dada pela Resolução CEPE-UEMS N° 1.415, de 21/5//2014)

CAPÍTULO VI DO ORIENTADOR

Art. 12. São requisitos essenciais para orientar projetos de iniciação científica:

~~I - ser professor efetivo da UEMS, cedido para a Instituição, professor visitante ou bolsista do Programa de Desenvolvimento Científico Regional (DCR), do CNPq, da Fundect, ou de outra agência, ou bolsista pós-doutorando, com projeto cadastrado na UEMS;~~

I - ser professor efetivo da UEMS, cedido para a Instituição, professor visitante ou bolsista do Programa de Desenvolvimento Científico Regional (DCR), do CNPq, da Fundect ou de outra agência, ou bolsista pós-doutorando, com projeto cadastrado na UEMS; (redação dada pela Resolução CEPE-UEMS N° 1.415, de 21/5//2014)

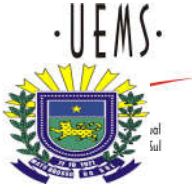
II - possuir, no mínimo, o título de mestre;

III - não estar inadimplente com a PROPP;

~~IV - ser consultor cadastrado na Divisão de Pesquisa e atender normas relacionadas à Pesquisa;~~

IV - ser consultor cadastrado na DP e atender normas relacionadas à Pesquisa; (redação dada pela Resolução CEPE-UEMS N° 1.415, de 21/5//2014)

V - possuir cadastro atualizado, nos 3 (três) últimos meses, na Plataforma Lattes junto ao CNPq;



VI - estar vinculado a grupo de pesquisa cadastrado no CNPq, certificado pela UEMS e com dados atualizados;

~~VII - ser coordenador de projeto de pesquisa interno ou externo, ou atuar como colaborador em projeto de pesquisa em execução e cadastrado na Divisão de Pesquisa, cujo prazo de execução atenda ao prazo da execução dos projetos de iniciação científica propostos.~~

VII - ser coordenador de projeto de pesquisa interno ou externo, ou atuar como colaborador em projeto de pesquisa em execução e cadastrado na DP, cujo prazo de execução atenda ao prazo da execução dos projetos de iniciação científica propostos. (redação dada pela Resolução CEPE-UEMS N° 1.415, de 21/5//2014)

~~Parágrafo único. O orientador que se enquadrar na condição de cedido/UEMS, visitante ou bolsista DCR, somente poderá orientar mediante a indicação para o cadastro de um co-orientador, professor efetivo da UEMS, que assumirá a orientação do aluno em caso do desligamento do orientador.~~

Parágrafo único. O orientador que se enquadrar na condição de cedido/UEMS, visitante, bolsista DCR ou bolsista pós-doutorando, somente poderá orientar mediante a indicação para o cadastro de um co-orientador, professor efetivo da UEMS, que assumirá a orientação do aluno em caso do desligamento do orientador. (redação dada pela Resolução CEPE-UEMS N° 1.415, de 21/5//2014)

Art. 13. São compromissos do orientador:

I - apresentar, juntamente com o aluno, uma proposta de iniciação científica de relevância e viabilidade técnica detalhando o plano de trabalho;

II - orientar os alunos em todas as etapas do projeto, incluindo a elaboração da proposta de pesquisa, dos relatórios e material para a apresentação dos resultados em eventos científicos;

III - viabilizar as condições para a execução do trabalho;

IV - incluir o nome do orientando nas publicações e nos trabalhos apresentados em eventos científicos, cujos resultados tiveram a sua efetiva participação;

V - solicitar, mediante justificativa fundamentada e com anuência do orientando, o cancelamento imediato do projeto de iniciação científica caso o aluno venha a descumprir as normas do PIC/UEMS;

~~VI - enviar os relatórios parciais e finais em conjunto com o orientando no prazo determinado pela Divisão de Pesquisa;~~

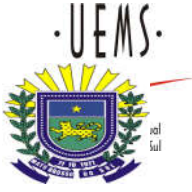
VI - enviar os relatórios parciais e finais em conjunto com o orientando no prazo determinado pela DP; (redação dada pela Resolução CEPE-UEMS N° 1.415, de 21/5//2014)

~~VII - informar imediatamente a Divisão de Pesquisa qualquer situação que possa comprometer o desenvolvimento do projeto de iniciação científica;~~

VII - informar imediatamente à DP qualquer situação que possa comprometer o desenvolvimento do projeto de iniciação científica; (redação dada pela Resolução CEPE-UEMS N° 1.415, de 21/5//2014)

~~VIII - prestar consultoria quando solicitado pela Divisão de Pesquisa nas análises de projetos de pesquisa e/ou relatórios.~~

VIII - prestar consultoria quando solicitado pela DP nas análises de projetos de pesquisa e/ou relatórios. (redação dada pela Resolução CEPE-UEMS N° 1.415, de 21/5//2014)



Art. 14. Para participar do PIC/UEMS o aluno deverá atender aos seguintes requisitos:

- I - estar regularmente matriculado nos cursos de graduação da UEMS ou de outras Instituições de Ensino Superior;
- II - não estar cursando o último ano do curso;
- III - apresentar uma proposta de projeto de iniciação científica com o aceite do orientador;
- IV - não possuir vínculo familiar de qualquer grau com o orientador;
- V - não estar, sob quaisquer circunstâncias, inadimplente com o PIC/UEMS, conforme previsto neste Regulamento.

Parágrafo único. A realização de atividade de iniciação científica por parte do aluno não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza à Instituição.

Art. 15. São compromissos do orientando:

- I - atender aos itens previstos nos editais e/ou convênios de cooperação técnico-científica;
- ~~II - executar as atividades previstas no cronograma do projeto de iniciação científica aprovado sob a orientação do pesquisador, devendo nas publicações e trabalhos apresentados, fazer referência a sua condição de aluno do PIC/UEMS;~~
- II - executar as atividades previstas no cronograma do projeto de iniciação científica aprovado, sob a orientação do pesquisador, devendo nas publicações e trabalhos apresentados, fazer referência à sua condição de aluno do PIC/UEMS; (redação dada pela Resolução CEPE-UEMS Nº 1.415, de 21/5//2014)
- III - apresentar os resultados parciais da pesquisa, após 6 (seis) meses da vigência do projeto de iniciação científica, sob a forma de relatório científico em formulário próprio, bem como, os resultados finais após 12 (doze) meses da vigência, e apresentá-los na forma de exposição oral ou banner, no ENIC;
- IV - devolver ao CNPq, à UEMS, aos órgãos de fomento e às instituições parceiras, em valores atualizados, as mensalidades recebidas indevidamente, caso os requisitos e compromissos estabelecidos acima não sejam cumpridos.

CAPÍTULO VIII

~~DO ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO~~

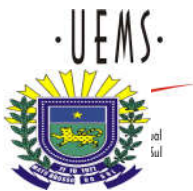
DO ACOMPANHAMENTO E DA AVALIAÇÃO (redação dada pela Resolução CEPE-UEMS Nº 1.415, de 21/5//2014)

Art. 16. O acompanhamento das atividades desenvolvidas pelo orientando será realizado por meio de relatórios parcial e final, a serem entregues pelo orientador e pelo orientando, bem como, pela participação no ENIC.

~~§ 1º Os relatórios serão analisados por consultores e os pareceres serão homologados pela Divisão de Pesquisa.~~

§ 1º Os relatórios serão analisados por consultores e os pareceres serão homologados pela DP. (redação dada pela Resolução CEPE-UEMS Nº 1.415, de 21/5//2014)

§ 2º Serão considerados consultores científicos ou consultores *ad hoc* os pesquisadores, ou demais profissionais, de âmbito interno ou externo à UEMS, dotados de titulação de mestre ou doutor.



~~§ 3º Em caso de impedimento da participação do orientando no ENIC, compete ao orientador ou co-orientador, desde que previamente cadastrado pela Divisão de Pesquisa, realizar a apresentação, bem como informar antecipadamente à Divisão de Pesquisa.~~

§ 3º Em caso de impedimento da participação do orientando no ENIC, compete ao orientador ou co-orientador, desde que previamente cadastrado pela DP, realizar a apresentação, bem como informar antecipadamente à DP. (redação dada pela Resolução CEPE-UEMS Nº 1.415, de 21/5//2014)

~~§ 4º No caso da não apresentação dos resultados da pesquisa no ENIC o orientando fica inadimplente com o PIC/UEMS, ficando sujeitos ao disposto do parágrafo único do art. 22 deste Regulamento.~~

§ 4º No caso da não apresentação dos resultados da pesquisa no ENIC o orientando fica inadimplente com o PIC/UEMS, ficando sujeito ao disposto do parágrafo único do art. 22 deste Regulamento. (redação dada pela Resolução CEPE-UEMS Nº 1.415, de 21/5//2014)

Art. 17. O PIC/UEMS será avaliado anualmente por meio da realização do ENIC, dos Formulários de Seleção e Avaliação do Comitê Externo, enviados ao CNPq, e pelo Relatório Institucional enviado ao mesmo órgão.

CAPÍTULO IX DA SUBSTITUIÇÃO DO ALUNO

Art. 18. A substituição do orientando poderá ser efetuada no período compreendido entre o 1º (primeiro) e o 9º (nono) mês de vigência do projeto de iniciação científica.

§ 1º A substituição poderá ser solicitada pelo orientador, mediante justificativa fundamentada em formulário específico, com ciência do orientando.

§ 2º O aluno indicado como novo orientando deverá atender aos requisitos estabelecidos neste Regulamento e nos editais relacionados.

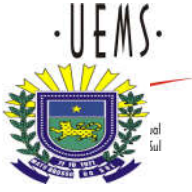
§ 3º O novo orientando deverá comprometer-se a desenvolver as atividades previstas no projeto em vigor.

§ 4º Qualquer que seja o motivo da substituição, o bolsista que se afastar deverá apresentar relatório das atividades referente ao período em que participou do PIC/UEMS.

CAPÍTULO X DO CANCELAMENTO DO PROJETO

Art. 19. O cancelamento do projeto será realizado, a qualquer momento pela Divisão de Pesquisa, nos seguintes casos:

- I - afastamento ou impedimento do orientador sem a possibilidade de sua substituição;
- II - desistência do aluno no curso ou do projeto de iniciação científica, sem indicação de substituto conforme art. 18 deste Regulamento;



III - negligência do aluno ou do orientador que comprometa o desenvolvimento do projeto.

~~*Parágrafo único.* O cancelamento do projeto será realizado a qualquer momento a pedido do orientador e justificado por meio de formulário específico da Divisão de Pesquisa.~~

Parágrafo único. O cancelamento do projeto será realizado a qualquer momento a pedido do orientador e justificado por meio de formulário específico da DP. (redação dada pela Resolução CEPE-UEMS N° 1.415, de 21/5//2014)

CAPÍTULO XI DA BOLSA

~~**Art. 20.** A concessão de bolsa será restrita aos projetos aprovados, na modalidade iniciação científica com bolsa, e ocorrerá de acordo com as políticas institucionais internas e externas, mediante a apresentação da documentação exigida pela Divisão de Pesquisa durante o processo de implementação.~~

Art. 20. A concessão de bolsa será restrita aos projetos aprovados, na modalidade iniciação científica com bolsa, e ocorrerá de acordo com as políticas institucionais internas e externas, mediante a apresentação da documentação exigida pela DP durante o processo de implementação. (redação dada pela Resolução CEPE-UEMS N° 1.415, de 21/5//2014)

Art. 21. A concessão, o valor e o cancelamento da bolsa ocorrerão de acordo com os critérios estabelecidos pelo instrumento jurídico próprio firmado entre a UEMS e as instituições parceiras.

Parágrafo único. A suspensão e/ou cancelamento da bolsa será automática a partir do momento em que ocorrer qualquer uma das situações previstas no art. 19 deste Regulamento.

CAPÍTULO XII DA INADIMPLÊNCIA, DA CERTIFICAÇÃO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

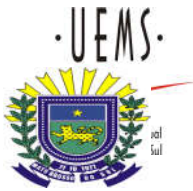
Art. 22. Será considerado inadimplente com o PIC/UEMS o orientador e/ou aluno que não atender às normas previstas neste Regulamento.

Parágrafo único. O orientador e aluno considerados inadimplentes ficarão impedidos de participar do PIC/UEMS por um período de 12 (doze) meses.

Art. 23. Será emitido certificado para o aluno e orientador, mediante aprovação de relatório final pelo consultor e apresentação dos resultados finais da pesquisa no ENIC.

Art. 24. No caso de participação em projeto nas modalidades com vigência de 12 (doze) meses e atividades desenvolvidas em período superior a 6 (seis) meses, sem a sua conclusão, o aluno e o orientador terão direito apenas a declaração.

Art. 25. No caso de participação em projeto na modalidade com bolsa de instituição parceira, sem a sua conclusão, o aluno e o orientador terão direito a declaração, quando cumpridos no mínimo 50% (cinquenta por cento) do tempo total.



Art. 26. Os casos omissos serão analisados pela PROPP, por meio da Divisão de Pesquisa, ouvido o Comitê Interno de Pesquisa.

Dourados, 10 de abril de 2014.

CARLA VILLAMAINA CENTENO

Presidente - Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação CEPE-UEMS

Homologo em 15/4/2014.

FABIO EDIR DOS SANTOS COSTA
Reitor - UEMS